
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento Coautor(es): Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Gilberto Cattani</p>		

Regulamenta sobre a faixa de Área de Preservação Permanente em relação ao uso e ocupação do solo no entorno do Reservatório do APM Manso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida nesta Lei a Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do Reservatório do APM Manso, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), no Decreto Estadual nº 697/2020, Lei Municipal nº 1.506/2012 de Chapada dos Guimarães e demais normativas ambientais aplicáveis.

§1º. Para as áreas onde existem ocupações consolidadas, incluindo hotéis, resorts, pousadas, áreas de produção agropecuária, pisciculturas, equipamentos públicos e de interesse turístico, a Área de Preservação Permanente (APP) será de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros, situados em áreas urbanas consolidadas e para as áreas rurais, **a partir, ou seja, após a** cota 287 (duzentos e oitenta e sete), cota máxima normal de operação do Reservatório APM Manso.

§2º. Para as áreas onde não existem ocupações consolidadas, com maior grau de conservação, será aplicada a faixa de 150 (cento e cinquenta) metros de largura nas áreas rurais a partir da cota 287 (duzentos e oitenta e sete), cota máxima normal de operação, do Reservatório APM Manso.

§3º. São consideradas áreas consolidadas para efeito desta lei:

- I - Distrito Turístico Paraíso do Manso;
- II - Projeto de Assentamento Quilombo;
- III - Projeto de Assentamento Campestre;
- IV - Projeto de Assentamento Mamede;



V - Projeto de Assentamento Água Branca;

VI - Distrito Turístico de João Carro;

VII - Comunidade Ribeirão Água Fria;

VIII - Comunidade Pedra Preta;

IX - Projeto de Assentamento Barra do Bom Jardim;

X - Comunidade São Joaquim;

Art. 2º São Áreas de Urbanização Especial (AUE) as reservas territoriais fundamentais ao desenvolvimento sustentável do entorno do Reservatório APM Manso, seja ambiental, econômico e social, aos quais é necessário oportunizar o seu adequado planejamento e desenvolvimento.

§1º. As Áreas de Urbanização Especial (AUE) serão definidas no entorno das Áreas de Preservação Permanentes (APPs), abrangendo áreas já urbanizadas e consolidadas e com potencial para o desenvolvimento turístico sustentável.

§2º O uso dessas áreas que trata o art. 2º desta lei será regulamentado de forma a compatibilizar a ocupação com a preservação dos recursos naturais e o ordenamento territorial do município de Chapada dos Guimarães-MT.

§3º Na Área de Urbanização Especial (AUE) do Reservatório APM Manso serão permitidos os seguintes usos do solo:

I – Turismo: Hotéis, resorts, pousadas, restaurantes, centros de convenções e espaços para lazer e recreação de baixo impacto ambiental.

II – Equipamentos Públicos: infraestruturas de interesse público como praias públicas, marinas públicas, postos de saúde, escolas, centros de atendimento ao turista, e outras instalações compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

III – Comércio Local: Comércio de produtos típicos, artesanato, gastronomia, e outros estabelecimentos que atendam ao turismo sem comprometer os recursos naturais.

§4º Na Área de Preservação Permanente (APP) do Reservatório APM Manso é vedada qualquer forma de ocupação que gere impacto ambiental negativo, exceto para atividades de manejo florestal sustentável, restauração ecológica, e outras atividades autorizadas pela legislação ambiental vigente.

§5º FURNAS Centrais Elétricas S.A., denominada ELETROBRAS FURNAS, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás edificará 06 (seis) praias com acesso público e marinas para acesso público de barcos no Reservatório APM Manso, as quais serão administradas pela comunidade local e estarão localizadas nas seguintes comunidades:

I - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento Campestre;

II - 1 (uma) praia no Distrito Turístico de João Carro;

III - 2 (duas) praia praias no Distrito Turístico Paraíso do Manso;



IV - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento Quilombo;

V - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento de Água Branca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo Integral visa alterar o preâmbulo e altera ao §1º do Art. 1º, a seguinte frase " Área de Preservação Permanente (APP) será a 30 (trinta) metros, situados em áreas urbanas consolidadas e para as áreas rurais, **a partir, ou seja, após a** cota 287 (duzentos e oitenta e sete), cota máxima normal de operação do Reservatório APM Manso ", e regulamentar a cota máxima de operação e dispõe sobre a faixa de ocupação no entorno do Reservatório do APM Manso em Chapada dos Guimarães, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável e a preservação dos recursos naturais da região, especialmente considerando a importância ambiental do reservatório de água e a necessidade de conciliar os interesses de preservação ambiental com o crescimento do setor turístico.

O Art. 61-A da Lei nº 12.727, de 2012 prevê a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal. Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal até 2 (dois) módulos fiscais, as faixas marginais são fixadas em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais e as faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais.

A delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) em 15 metros a partir da cota 287 (cota máxima normal de operação do reservatório) é uma adequação às exigências do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) com a realidade local, considerando as áreas já ocupadas com empreendimentos turísticos e os potenciais impactos ambientais dessas atividades.

A proposta de desenvolvimento turístico sustentável busca, assim, integrar os interesses econômicos com a preservação dos ecossistemas, criando um modelo de turismo que valorize o patrimônio natural e cultural da região, mas que também minimize os riscos de degradação ambiental.

Este Substitutivo integral visa também atender às necessidades de infraestrutura e gestão da área, promovendo um ordenamento urbano que respeite os limites da natureza e do ecossistema local, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e aos requisitos legais ambientais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 27 de Agosto de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Elizeu Nascimento
Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

Gilberto Cattani
Deputado Estadual